



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 30 de agosto de 2016 - Nº 1547 - Divulgado em 29/08/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Errata.....	8
4. Atos dos Jurisdicionados.....	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	8

Sessão: 2094 - 14/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05409/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Fenelon Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); Omar Torres Medeiros, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2094 - 14/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03679/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Luis Inacio Rodrigues Torres, Gestor(a); Estelizabeth Bezerra de Souza, Ex-Gestor(a); Glauber de Lucena Cordeiro, Advogado(a); Ana Amelia Ramos Paiva, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04613/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04642/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00440/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [04368/13](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Gilberto Carneiro da Gama, Gestor(a); Luiz Gustavo Braga Freire, Assessor Técnico; Julio Tiago de Carvalho Rodrigues, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04368/13 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2093 - 06/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [08554/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: Flávio Romero Guimarães, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08554/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2094 - 14/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03115/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, Gestor(a); Francisco Andrade Carreiro, Ex-Gestor(a); Alaíde Marques de Sousa, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).



MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo gestor e ordenador de despesas da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Senhor GILBERTO CARNEIRO DA GAMA relativas ao exercício de 2012; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou 88,06 UFR/PB, pelo descumprimento da Resolução RPL TC 00018/12, configurando a hipótese prevista no artigo 56, IV, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93) e Portaria 018/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR que não haja o rateio dos recursos que compõem o FUNPEP previstos no art. 3º, incisos I a V e o saldo dos exercícios anteriores (inciso VI), provenientes dessas fontes, da Lei nº. 9.004/2009, posto que tais verbas são receitas públicas; 5. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo gestor e ordenador de despesas do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – FUNPEPB, Senhor GILBERTO CARNEIRO DA GAMA relativas ao exercício de 2012 6. RECOMENDAR ao gestor da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no sentido de cumprir o disposto na Resolução RPL TC 00018/12. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00437/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [04165/14](#)

Jurisdicionado: Casa Militar do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Fernando Antônio Soares Chaves, Ex-Gestor(a); Anna Carmen Franca de Souza Lago, Contador(a); Edgerson dos Santos Pereira, Assessor Técnico; Edmilson Lins de Lucena, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04165/14 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Gestor da Casa Militar do Governador do Estado, Coronel FERNANDO ANTÔNIO SOARES CHAVES, relativas ao exercício de 2013, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR ao atual Responsável pela Casa Militar do Governador, no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas nestes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00439/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [07688/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07688/14 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo gestor e ordenador de despesas da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, Senhor MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO relativas ao exercício de 2013; 2. DETERMINAR a remessa da matéria relativa a atos de gestão de pessoal, noticiada

nestes autos, para ser contemplada na instrução da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2015 (Processo TC n.º 04533/16); 3. RECOMENDAR ao atual gestor da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00411/16

Sessão: 2083 - 29/06/2016

Processo: [03918/15](#)

Jurisdicionado: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Simone Jordão Almeida, Gestor(a); José Leonardo de Brito Moreira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03918/15, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício de 2014, da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: 1. julgar regulares as contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Srª. Simone Jordão Almeida e 2. recomendar ao Chefe do Executivo Estadual que adote as medidas necessárias para a realização de Concurso Público para Entidade, tendo em vista a carência de pessoal, que compromete a eficiência na prestação dos serviços e o desempenho de suas atividades institucionais.

Ato: Acórdão APL-TC 00428/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [04585/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luis Inacio Rodrigues Torres, Gestor(a); Estelizabeth Bezerra de Souza, Ex-Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.585/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à maioria, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, referentes ao exercício de 2014 (período de 03.01.2016 a 31.12.2016). II. APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 45,42 UFR/PB, por transgressão a normas legais, nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte (LC n.º 18/93). III. ASSINAR O PRAZO de sessenta (60) dias à responsável, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. IV. DETERMINAR à atual gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional para: a) Reverter o excesso de servidores à disposição de outros órgãos; b) Instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, aprovado pela administração e publicado na imprensa oficial; c) Exigir das agências de publicidades, quando da emissão da nota fiscal, a descrição dos serviços, permitindo perfeita identificação dos mesmos, bem como o preço unitário do serviço; d) Proceder maior especificação da despesa empenhada, possibilitando controle mais efetivo; e) Realizar o empenhamento prévio da despesa; f) Atestar a execução dos serviços nas notas fiscais com respaldo em declarações dos beneficiados com os serviços no momento da execução destes, devendo tais declarações ser anexadas às notas fiscais, a fim de evitar futuras sanções e penalidades. V. DETERMINAR formalização de processo específico de pessoal, caso não haja documento e/ou processo em tramitação neste Tribunal sobre a matéria, para exame pela DIGEP da nomeação de servidores

comissionados sem amparo legal, considerando, ainda, o item 23 do anexo IV da Lei nº 8.186/07. VI. DETERMINAR as agências de publicidade contratadas, com fundamento no art. 70, parágrafo único da CF/88, para que: a) Quando da realização da despesa com serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, proceda estrita observância aos princípios da administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal; b) Quando da autorização para realização dos diversos serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, incluir na respectiva autorização o nº da nota de empenho da SECOM; c) Exija dos veículos de comunicação e empresas contratados a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. VII. ALERTAR que o descumprimento destas determinações, a partir do exercício de 2016, implicará em sanções pecuniárias, reflexo negativo na prestação de contas, responsabilidade solidária e outras cominações legais. VIII. Encaminhar esta decisão ao Conselho Estadual da Transparência e Combate à Corrupção para conhecimento. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00432/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [04703/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Josemar Ferreira da Silva, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04703/15, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Prefeita do Município de Pilar, Srª. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, bem como gestores dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, de responsabilidade, respectivamente, do Sr. Josemar Ferreira da Silva e a Srª Cristiane Constantino da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Srª. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrências das seguintes constatações: registro de consignações em conta genérica; registro em outras operações de "transferências de saldos bancários" em valor elevado e ausência da referida conta no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP); não atendimento à política nacional de resíduos sólidos; déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R\$ 1.792.468,91; contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público; e não recolhimento das contribuições patronais e dos segurados ao INSS; II. Aplicar multa pessoal à Srª. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 88,06 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas acima apontadas, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. Julgar regulares, com ressalvas, as despesas do Fundo Municipal de Saúde, tendo como gestor e ordenador de despesas o Sr. Josemar Ferreira da Silva, Secretário de Saúde do Município, em decorrência do não recolhimento das contribuições patronais ao INSS, no montante de R\$ 208.714,04; IV. Aplicar multa pessoal ao Sr. Josemar Ferreira da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 22,02 UFR-PB, em razão da irregularidade acima apontada, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. Julgar regulares as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como gestora e ordenadora de despesas a Srª Cristiane Constantino da Silva, Secretária de Assistência Social do Município; VI. Determinar à Auditoria do Tribunal que, ao analisar a PCA do Município, referente

ao exercício de 2015, verifique se a determinação contida no Acórdão AC1 TC 1779/2015 foi totalmente cumprida, bem como se a Prefeita tomou as medidas no sentido de retornar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF, além de verificar, na PCA de 2016, se o Município cumpriu o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC, firmado com a Promotoria de Justiça, visando à realização de concurso público; e VII. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, para as providências que entender pertinente.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00112/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [04703/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Josemar Ferreira da Silva, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04703/15; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão da Srª. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, Prefeita, do Sr Josemar Ferreira da Silva, gestor do Fundo Municipal de Saúde, e da Srª Cristiane Constantino da Silva, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, na qualidade de ordenadores de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), aplicação multa pessoal ao gestor, a representação à RFB e as determinações à Auditoria do TCE-PB; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais Srª. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, Prefeita do Município de Pilar, relativa ao exercício de 2014, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, e recomendação no sentido de conferir estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00038/16

Processo: [05318/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Valter Marcone Medeiros, Gestor(a); Roberto Pedro Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); Joilto Gonçalves de Brito, Contador(a); João César Almeida da Silva, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que a decisão que determinou a aplicação de multa, a saber, o Acórdão APL TC 701/2015, fora publicada em 22/01/2016 (fls. 678) e o pedido de parcelamento fora protocolizado pelo ex-Gestor em 10/03/2016 (Documento TC nº 12009/16), portanto em prazo inferior aos 60 (sessenta) dias previstos no artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO o caráter não doloso da multa aplicada e a impossibilidade para o recolhimento da mesma, de uma só vez, conforme faz prova o contracheque do requerente anexado; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, DEFERIR o pedido de parcelamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,03 UFR-PB, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 11,00 UFR-PB, vencendo a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão em epígrafe no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, tendo sido esta decisão referendada pelo Plenário do Tribunal na Sessão desta data. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de agosto de 2016.



2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09802/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: João Batista Dias, Responsável; Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09802/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2670 - 08/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12999/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Elio Ribeiro de Moraes, Gestor(a); Francisco de Assis Remigio II, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12999/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03448/13](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03448/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [17632/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, Gestor(a).

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [17691/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento, Gestor(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [17724/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Magnó Silva Martins, Gestor(a); Heber Tiburtino Leite, Advogado(a).

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [17748/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Julio Cesar de Medeiros Batista, Gestor(a).

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02672/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento, Responsável.

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06267/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Daniel Dantas Wanderley, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03489/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01584/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); José Ademir Pereira de Moraes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da irregularidade remanescente constante técnico de fls.207/212.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02682/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [02103/09](#)

Jurisdição: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2009

Interessados: Luiza Augusta Coutinho Barsi, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua PERDA DE OBJETO. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01669/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03464/11](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010



Interessados: Juraci Marques Ferreira Filho, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Maria Luzinete dos Santos, Interessado(a); João Clemente Neto, Interessado(a); Walter Serrano Machado Filho, Interessado(a); Genival Ferreira de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Fundo de Previdência de Sape, da responsabilidade do Sr. Juraci Marques Ferreira Filho, relativa ao exercício de 2010. 2) Aplicar multa pessoal e individual ao gestor do Fundo, Sr. Juraci Marques Ferreira Filho, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Aplicar multa pessoal e individual à ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Sra. Maria Luzinete dos Santos, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 4) Aplicar multa pessoal e individual ao ex-chefe do Poder Executivo de Sapé, Sr. João Clemente Neto, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 5) Aplicar multa pessoal e individual ao ex-chefe do Poder Legislativo de Sapé, Sr. Walter Serrano Machado Filho, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalentes a 11,25 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 6) Recomendar à atual gestão do Fundo de Previdência de Sapé, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações pertinentes à espécie, bem como implementar a operacionalização do Conselho Previdenciário.

Ato: Acórdão AC1-TC 02681/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [17739/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: I. Declarar o não cumprimento da determinação constante do Acórdão AC1 TC 5657/2014; II. Julgar irregulares as contratações elencadas pela Auditoria como acumulações ilegais (p. 3-10); III. Aplicar multa ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 194,08 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, com fulcro no art. 56, II e IV, da LOTCE/PB, por descumprimento à decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da

publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição. IV. Trasladar a presente decisão aos autos da PCA/2015 da Prefeitura Municipal de Pitimbu, para repercussão nas contas do gestor municipal.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2829 - 27/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [07294/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Augusto Cesar Santos de Lemos, Responsável; Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04873/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citados: Raimundo Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04873/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06677/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06677/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06680/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06680/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00281/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00281/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00217/13](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00217/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [09307/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [16128/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Facultando-lhes oportunidade de se manifestarem quanto ao relatório de fls. 83/90 e ao conteúdo do despacho de fl. 97.

Processo: [02425/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Sheila Laiana Camara de Almeida, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02425/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02153/16

Sessão: 2822 - 09/08/2016

Processo: [08336/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Marconi Leal Eulálio, Gestor(a); Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, Gestor(a); Vera Lucia Alves Costa Pereira, Interessado(a); Fernando Aurélio Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, matrícula Nº 090247-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02142/16

Sessão: 2822 - 09/08/2016

Processo: [10558/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Maria Jose Gonçalves da Silva, Interessado(a); Edézio Rezende Pereira Filho, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10558/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro ao (s) benefício (s) em nome de MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - Vitalícia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 187/15) e do cálculo de seu valor (fls. 61).

Ato: Acórdão AC2-TC 02148/16

Sessão: 2822 - 09/08/2016

Processo: [01214/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Jonatas Soares de Oliveira, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01214/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro ao (s) benefício (s) em nome de JONATAS SOARES DE OLIVEIRA - Vitalícia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 641/11) e do cálculo de seu valor (fls. 59).

Ato: Acórdão AC2-TC 02151/16

Sessão: 2822 - 09/08/2016

Processo: [01216/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Daniel Severino de Sousa, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01216/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro ao (s) benefício (s) em nome de DANIEL SEVERINO DE SOUSA - Vitalícia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 440/15) e do cálculo de seu valor (fls. 58).

Ato: Acórdão AC2-TC 02143/16

Sessão: 2822 - 09/08/2016

Processo: [10267/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Fernando Alves Pereira, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10267/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro ao (s) benefício (s) em nome de FERNANDO ALVES PEREIRA - Vitalícia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 075/12) e do cálculo de seu valor (fls. 44).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00126/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [01072/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcia Figueiredo de Lucena Lira, Gestor(a); Werber Argílio Veloso da Silveira, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01903/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [04326/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Procurador(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Helda Liana de Medeiros Siqueira, Assessor Técnico; Raphael Alexander Rosa Romero, Assessor Técnico.

Decisão: os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas; 2. APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR ao atual gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE no sentido de evitar as falhas ora verificadas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02263/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [06052/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Severina do Ramo de Oliveira, Interessado(a); Elisangela Amaral de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente da Senhora SEVERINA DO RAMOS DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria nº 004/2010-IPAM - fls. 84, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de agosto de 2016

Ato: Acórdão AC2-TC 02141/16

Sessão: 2822 - 09/08/2016

Processo: [07270/14](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Bertrand de Araujo Asfora, Gestor(a); Thiago Jose Clementino de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-Nº 07270/14, e CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regulares a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2014, do tipo menor preço, e o Contrato nº 05/2014, dela decorrentes. II. Recomendar ao atual Gestor do

Ministério Público do Estado da Paraíba, a observância estrita da legislação pertinente. III. determinar o arquivamento dos autos deste processo. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02264/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [00171/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Helena Dias de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Helena Dias de Sousa, formalizado pela Portaria nº A - 0027/2016 - fls. 18. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02140/16

Sessão: 2822 - 09/08/2016

Processo: [03847/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Vania Fernandes Dias Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-Nº 03847/15, e CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regulares a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 231/2014, sem prejuízo do tipo menor preço, e o Contrato nº 010/2015, dela decorrentes. II. recomendar à atual Secretária de Estado da Administração, a observância estrita da legislação pertinente. III. determinar o arquivamento dos autos deste processo. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02139/16

Sessão: 2822 - 09/08/2016

Processo: [05984/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marivone Duarte Laureano Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regulares a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 0079/2015, dela decorrente. II. recomendar à atual Secretária de Estado da Administração, a observância estrita da legislação pertinente. III. determinar o arquivamento dos autos deste processo. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02138/16

Sessão: 2822 - 09/08/2016

Processo: [06699/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: José Walter Marinho Marcicano Júnior, Gestor(a); José Walter Marinho Marsicano Júnior, Responsável; Cleber da Silva Melo, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, a adoção de medidas no sentido de enviar a este



Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).
Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02137/16

Sessão: 2822 - 09/08/2016

Processo: [11865/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Vania Fernandes Dias Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-Nº 11865/15 e ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regular a Licitação nº 367/2014 II. recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração, no sentido de conferir estrita observância à Lei Geral de Licitações e Contratos, a fim de evitar o cometimento das falhas aqui demonstradas em futuras contratações celebradas pelo ente. III. arquivar os presentes autos. Publique-se e cumpra-se.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/08/2016:

Sessão: 2825 - 30/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06418/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06418/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [44105/16](#)

Número da Licitação: 00031/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Compra de Equipamentos de proteção Individual

Data do Certame: 09/09/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 52.278,33

Observações: Informações na sala de licitações na Sede da Prefeitura no horário de 07:30 as 12:30 ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [44154/16](#)

Número da Licitação: 00043/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação visando o fornecimento parcelado de material para construção (tubos, anél, mourão, estacas dentre outros), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas - PB.

Data do Certame: 02/09/2016 às 11:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Queimadas

Valor Estimado: R\$ 1.307.187,10

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [44197/16](#)

Número da Licitação: 00050/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação visando aquisição parcelada de tecidos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Queimadas PB.

Data do Certame: 02/09/2016 às 11:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Queimadas

Valor Estimado: R\$ 59.285,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [44244/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada, de materiais de construção, material de trabalho e material hidráulico em geral, destinados à reposição e/ou manutenção dos serviços públicos da municipalidade no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

Data do Certame: 09/09/2016 às 09:30

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 120.251,93

Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [44300/16](#)

Número da Licitação: 00012/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material para reforma do 1º e 2º Tribunal do Júri do Fórum Criminal da Capital, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo I do Edital.

Data do Certame: 08/09/2016 às 14:00

Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba

Valor Estimado: R\$ 60.730,50

Observações: O aludido aviso foi republicado em razão do primeiro procedimento ter sido declarado deserto.

Site do Edital:

<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [45909/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.

Data do Certame: 06/09/2016 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ O DIA 05/09/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [45920/16](#)

Número da Licitação: 00050/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ITENS QUE FICARAM FRACASSADOS E DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE OUTRA LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR DAS UNIDADES ESCOLARES NO ANO DE 2016 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Data do Certame: 06/09/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Observações: Este edital está disponível na Prefeitura Municipal de



Sousa localizada na Rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro Sousa-PB.

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [45922/16](#)

Número da Licitação: 04031/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRÔELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADOR DE AR, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E ETC...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS

Data do Certame: 13/09/2016 às 08:15

Local do Certame: Sala virtual BB: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: http://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/editalpe031_16mat.permanente.pdf

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [45928/16](#)

Número da Licitação: 00033/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de materiais e insumos de laboratório para manter o Laboratório de Análises Clínicas da Rede Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Data do Certame: 12/09/2016 às 09:00

Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 214.151,62

Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00hrs. ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, Fone (83) 3461-2299.

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdiccionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [45935/16](#)

Número da Licitação: 09020/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 13/09/2016 às 08:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [45938/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA DO CAJUEIRO EM CATOLÉ DO ROCHA/PB.

Data do Certame: 14/09/2016 às 09:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 285.845,42

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [45940/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 13/09/2016 às 09:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 235.356,68

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [45954/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar destinado a atender a demanda do Hospital Distrital, da Unidades de Especialização de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde.

Data do Certame: 09/09/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [45960/16](#)

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços especializados como Facilitadores de Oficinas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV no município de Santana dos Garrotes/PB.

Data do Certame: 06/09/2016 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [45961/16](#)

Número da Licitação: 00012/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico destinados aos programas da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB.

Data do Certame: 06/09/2016 às 13:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [45969/16](#)

Número da Licitação: 00051/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para os serviços gráficos para todas as secretarias e programas do município de Cacimba de Areia/PB e Fundo Municipal de Assistência Social.

Data do Certame: 08/09/2016 às 09:00

Local do Certame: sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Mun

Valor Estimado: R\$ 180.393,33

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [45970/16](#)

Número da Licitação: 00052/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Cacimba de Areia-PB.

Data do Certame: 08/09/2016 às 10:30

Local do Certame: sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Mun

Valor Estimado: R\$ 434.053,33

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [45971/16](#)

Número da Licitação: 00040/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de manutenção predial, conservação urbana e mecânicos de máquinas pesadas do Município de Tacima conforme anexo I

Data do Certame: 15/09/2016 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [45998/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de engenharia civil na implantação de pavimentação em vias públicas Urbanas no Município de Desterro/PB (CR Nº 1023270-48/2015 – Ministério das Cidades CV Nº 819761/2015), de acordo com as planilhas orçamentárias de custos.



Data do Certame: 14/09/2016 às 08:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Liv.
Valor Estimado: R\$ 605.599,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [46018/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA COBERTURA DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO
Data do Certame: 14/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Ros
Valor Estimado: R\$ 228.703,57
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [46018/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA COBERTURA DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO
Data do Certame: 14/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Ros
Valor Estimado: R\$ 228.703,57
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [46024/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, NA RUA PREFEITO JOÃO INÁCIO, S/N - CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA/PB. CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 14/09/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Ros
Valor Estimado: R\$ 348.626,13
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [46027/16](#)
Número da Licitação: 21421/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA OS GARIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 13/09/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da procuradoria Geral do Município de João Pessoa-FUNDERM
Documento TCE nº: [46034/16](#)
Número da Licitação: 04040/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS, PARA COMPOR O ACERVO LITERÁRIO DO CENTRO DE ESTUDOS GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA-GERAL

DO MUNICÍPIO - PGM.
Data do Certame: 09/09/2016 às 08:15
Local do Certame: SALA VIRTUAL DO licitacoes-e.com.br
Observações: O critério de julgamento da presente licitação será de menor preço por item.
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [46048/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição exclusiva de hortifrutgranjeiro oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Cacimba de Areia/PB, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Data do Certame: 15/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Capitão Silvino Xavier 1º a, 88 - Centro.
Valor Estimado: R\$ 15.000,00